



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 26 de abril de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP e demais participantes por meio de vídeo
4 conferência.

5 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

6 **Início:** 10h04min.

7 **Término:** 11h35min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

14 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário
17 e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (licenciado).

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25
26 **ORDEM DO DIA**

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
28 início à 372ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
29 CEEA às 10h04min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
30 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
31 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
32 trabalhos.....

33 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
34 ordinária nº 371, de 09/04/2021 foi apreciada. O Cons. Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
35 Alberto Grecco apresentou proposta de correção do termo “CEEST” para “CEEA” na linha
36 35 da página 2, sendo a proposta acatada por todos. Com a inclusão da alteração,
37 votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
38 Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
39 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos
40 Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

41 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O
42 Coordenador Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel informou o
43 recebimento na CEEA da consulta elaborada pelo Ministério da Defesa; informou, ainda,
44 que foi elaborada resposta ao questionamento por meio do memorando 3/21-CEEA;
45 solicitou que o documento fosse divulgado aos integrantes da Câmara por e-mail.....

46 **ITEM IV. Comunicados:** o Conselheiro Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
47 comunicou sobre o evento DroneShow e MundoGEO 2021, previsto para o final de
48 setembro de 2021.....

49 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
2 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Geog. Fernando
3 Shinji Kawakubo destacou o número de Ordem 2 e o Cos. Geog. Marcos Aurélio de
4 Araújo Gomes destacou o número de Ordem 6, não havendo outros destaques.-.-.-.-.-
5 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
6 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
7 em bloco na forma como se apresentaram.-.-.-.-.-
8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
10 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
11 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
12 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-.-.-.-.-
13 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-.-.-.-.-
15 **Ordem 01 – Processo F-1095/2018 – Interessado: FAUNES SERVIÇOS DE**
16 **TOPOGRAFIA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 61/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
17 *Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da*
18 *interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências*
19 *de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre*
20 *com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro."*;-.-.-.-.-
21 **Ordem 03 – Processo F-2676/2008 – Interessado: NORTE-ESTE TOPOGRAFIA**
22 **LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 63/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
23 *relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na*
24 *forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua*
25 *competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre*
26 *com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro."*;-.-.-.-.-
27 **Ordem 04 – Processo F-4036/2008 V2 – Interessado: SEMAG FORNECIMENTO**
28 **DE PEÇAS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 64/21):
29 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido*
30 *de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a*
31 *fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução*
32 *Confea nº 1.008, de 2004, caso se depre*
33 *com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro."*;-.-.-.-.-
34 **Ordem 05 – Processo F-14014/1995 V2 – Interessado: ZENITH SERVIÇOS**
35 **TÉCNICOS DE AGRIMENSURA S/S LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 65/21):
36 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA,*
37 *pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o*
38 *registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional*
39 *legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da*
40 *engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização*
41 *do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por*
42 *infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66."*;-.-.-.-.-
43 **ITEM V.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.-
44 **Ordem 02 – Processo F-1301/2016 P1 – Interessado: MAXWEL LUIZ REZENDE**
45 **ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 62/21). Houve destaque por parte do Conselheiro Geog. Fernando
46 Shinji Kawakubo, que solicitou esclarecimentos sobre a negativa, tendo do Coordenador
47 as informações de que a empresa possui atividades de geodésia em seu objetivo social e
48 que o sistema Confea/Creas nunca permitiu aos técnicos realizarem tais atividades; este
49 é o motivo da negativa; entende que poderá haver um conflito com outro Conselho, mas
50 esta é a posição adotada pela CEEA há tempos e sustentarão tecnicamente esta posição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Não houve proposta de alteração do relato, permanecendo como apresentado, ou seja:
2 "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril
3 de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de registro de empresa, e considerando
4 que o presente processo traz solicitação da empresa Maxwel Luiz Rezende ME, que possui objeto
5 social para "Serviços de cartografia, topografia e geodésia - serviços combinados de escritório e
6 apoio administrativo", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos
7 Técnicos - CFT, considerando que observamos que o processo tem duas folhas com numeração 04;
8 considerando que o processo é instruído com: registro da empresa e do profissional Tec. Agrim.
9 Maxwel Luiz Rezende no Conselho Regional dos Técnicos - CRT-SP; últimas notas fiscais emitidas
10 com: assistência técnica, rastreamento de HVs, nivelamento geométrico e topografia; situação de
11 registro da empresa neste Crea-SP e ficha cadastral Jucesp com objeto social para serviços de
12 cartografia, topografia e geodésia - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
13 considerando que a UGI acusa as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara
14 Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA para análise quanto ao cancelamento do
15 registro da pessoa jurídica; considerando que o presente processo tem como objetivo a
16 manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Maxwel Luiz Rezende
17 ME, empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Maxwel Luiz Rezende
18 entre 27/04/2016 e 20/09/2018; considerando que a empresa pede baixa em razão da migração
19 dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos
20 CFT/CRT; considerando que não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica
21 nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como sócio e responsável técnico um Técnico em
22 Agrimensura, por cerca de dois anos e meio, até o momento em que esta profissão deixou de ser
23 fiscalizada por este Sistema Crea-SP; considerando que profissional e empresa comprovam ter
24 realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos
25 Técnicos - CFT/CRT; considerando que é possível depreender que o profissional indicado foi
26 suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas
27 atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às
28 atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, porém, a empresa se propõe a realizar
29 atividades de geodésia, atividade da área da engenharia e fiscalizada por este sistema de
30 fiscalização Confea/Creas, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por não acatar,
31 no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi
32 apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com
33 indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da
34 empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de
35 geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para
36 autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Coordenou
37 a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
38 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
39 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.
40 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos
41 contrários. Não houve abstenções.";.....

42 **Ordem 06 - Processo F-29071/1997 V2 - Interessado: TOPOMEDE SERVIÇOS**
43 **TOPOGRÁFICOS S/S LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 66/21). Houve destaque por parte do
44 Conselheiro Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes, que concordou com o voto e quis
45 esclarecer sobre a negativa; chamou a atenção a divergência entre o que está registrado
46 em nossos sistemas e a ficha da Jucesp, sendo visitadas todas as informações; Coord.
47 Schenkel: corretamente; Cons. Marcos: já tinham decidido limitar as atividades em serviços
48 topográficos; Coord. Schenkel: isso mesmo; só que antes, quando os técnicos faziam
49 parte do Sistema Confea/Creas era possível a fiscalização por meio das restrições da
50 empresa; caso ela deixe o sistema esta fiscalização será dificultada. Não houve proposta
51 de alteração do relato, permanecendo como apresentado, ou seja: "A Câmara Especializada
52 de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o
53 assunto em referência, que trata de registro de empresa, e considerando que o presente processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 traz solicitação da empresa Topomede Serviços Topográficos S/S Ltda., que possui objeto social
2 para "Serviços topográficos", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho
3 Federal dos Técnicos – CFT; considerando que o processo é instruído com: registro da empresa e
4 do profissional Tec. Agrim. Antenor Murado Júnior no Conselho Regional dos Técnicos – CRT-SP;
5 documento; situação de registro da empresa neste Crea-SP; despacho para providências; ficha
6 cadastral Jucesp com objeto social para serviços de cartografia, topografia e geodésia e notificação
7 para regularização da situação de registro e apresentação de profissional habilitado; considerando
8 que a UGI acusa as informações obtidas, a manifestação do sócio de que foi responsável pela
9 empresa no Crea-SP desde 1997 e entende como descabida a solicitação de apresentação de notas
10 fiscais e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA
11 para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica; considerando que o presente
12 processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da
13 empresa Topomede Serviços Topográficos S/S Ltda., empresa que teve como sócio e seu
14 responsável técnico, o Tec. Agrim. Antenor Muraro Junior entre 20/11/1997 e 20/09/2018;
15 considerando que a empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo
16 Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT; considerando que não
17 houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a
18 empresa teve como seu último responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de vinte
19 e um anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-
20 SP; considerando que profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema
21 de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos – CFT/CRT; considerando que é
22 possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais
23 para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em
24 Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela
25 empresa. porém, a empresa se propõe a realizar atividades de geodésia, atividade da área da
26 engenharia e fiscalizadas por este sistema de fiscalização Confea/Creas, **DECIDIU** aprovar registro
27 da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido
28 neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se
29 responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa
30 seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar
31 processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e"
32 do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
33 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
34 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
35 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio
36 de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções."; -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

37 **ITEM V.I.1 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**
38 **A600275.** Os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de
39 destaques nos números de Ordem da relação nº A600275. O Cons. Eng. Agrim. e Eng.
40 Civ. Luís Alberto Grecco destacou os números de Ordem 4, 5, 6, 28, 29, 31, 33, 41, 48,
41 50 e 51, não havendo outros destaques. O Coordenador da reunião conduziu a discussão
42 em cada um dos itens destacados e, então, passou para a votação da relação nº
43 A600275 (item V.I.1) conforme desfechos descritos (ref. Decisão CEEA/SP nº 67/21), ou
44 seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de
45 abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para
46 Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600275; considerando que trata-se de relação com 51
47 números de ordem, dispostos em 67 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam
48 julgadas 54 (cinquenta e quatro) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma
49 ação particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a
50 Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi
51 revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se
52 restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por
53 profissionais habilitados; considerando que durante as discussões houve destaque da mesa com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 relação aos números de ordem 9, 17 e 18 e por parte do Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
2 Alberto Grecco com relação aos processos da relação com número de Ordem 4, 5, 6, 28, 29, 31,
3 33, 41, 48, 50 e 51; considerando que os processos destacados pela mesa 9, 17 e 18 tiveram
4 como motivo a abstenção por parte do Coordenador Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
5 Schenkel, interessado naqueles processos; considerando a discussão dos demais processos teve
6 como motivo e solução: Ordem 4 – profissional da área da engenharia civil – retirar de pauta e
7 encaminhar à CEEC; Ordem 5 – título Mestrado em Geografia Física; Ordem 6 – título Engenheiro
8 Cartógrafo; Ordem 28 – alterar as restrições para “atividades técnicas na área da engenharia de
9 agrimensura”; Ordem 29 – alterar as restrições para “atividades técnicas na área da engenharia
10 cartográfica”; Ordem 31 – título Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, alterar as restrições para
11 “atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura e cartográfica”; Ordem 33 –
12 profissional da área da agronomia – retirar de pauta e encaminhar à CEA; Ordem 41 – profissional
13 da área da geologia – retirar de pauta e encaminhar à CAGE; Ordem 48 – destaque apenas para
14 esclarecimentos sobre o título de engenheiro militar; Ordem 50 – profissional da área da
15 engenharia mecânica – retirar de pauta e encaminhar à CEEMM; e Ordem 51 – título Engenheira
16 Cartógrafa e Engenheira Agrimensora, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas
17 no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600275 expressos a seguir: 1
18 a 3, 5 a 27, 30, 32, 34 a 40, 42 a 49 e 51 (subtotal de quarenta e quatro enquadramentos); B)
19 “Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara”. Enquadram-se nesta condição os números de
20 Ordem da Relação nº A600275: 4 – encaminhar à CEEC, 33 – encaminhar à CEA, 41 –
21 encaminhar à CAGE e 50 – encaminhar à CEEMM (subtotal de 4 enquadramentos); e C)
22 “Referendar e alterar o campo das restrições”: 28 – alterar as restrições no âmbito da CEEA para
23 “atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura”, 29 – alterar as restrições no âmbito
24 da CEEA para “atividades técnicas na área da engenharia cartográfica” e 31 – alterar as restrições
25 no âmbito da CEEA para “atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura e cartográfica”
26 (subtotal de três enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
27 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
28 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
29 Hamilton Fernando Schenkel (exceto para os números de Ordem 9, 17 e 18), Eng. Agrim. e Eng.
30 Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários.
31 Nos números de Ordem 9, 17 e 18, absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg.
32 Trab. Hamilton Fernando Schenkel.”; -.-.-.-.-

33 **ITEM V.I.2 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600341.** Os
34 Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques nos números
35 de Ordem da relação nº A600341. Não houve destaques. O Coordenador da reunião,
36 então, passou para a votação da relação nº A600341 (item V.I.2) conforme desfechos
37 descritos (ref. Decisão CEEA/SP nº 68/21), ou seja: “A Câmara Especializada de Engenharia de
38 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em
39 referência, que trata da Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600341;
40 considerando que trata-se de relação com 32 (trinta e duas) páginas e 32 (trinta e dois) números
41 de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, **DECIDIU**
42 referendar a relação de registro e atribuições profissionais, conforme apresentada, não havendo
43 destaque ou manifestação quanto ao conteúdo resumido apresentado, presumindo-se a verificação
44 do atendimento por parte das unidades do Crea-SP de todos os normativos vigentes do sistema
45 Confea/Creas atinentes ao procedimento administrativo julgado. Coordenou a reunião o
46 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os
47 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji
48 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
49 Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve
50 abstenções.”; -.-.-.-.-

51 **ITEM V.I.3 Relações de Interrupção do Registro Profissional nº 01/2021-UGI**
52 **Presidente Prudente (2 folhas), nº 347/2017-UGI Araraquara e nº 01/2017-**
53 **UOP Amparo.** Os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 destaques nas relações. Não houve destaques. O Coordenador da reunião, então, passou
2 para a votação das relações (item V.I.3) conforme desfechos descritos (ref. Decisão
3 CEEA/SP nº 69/21), ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
4 São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata das relações
5 de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara
6 Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA apreciou a documentação enviada pelas
7 unidades do Crea-SP: UOP Amparo, UGI Araraquara e UGI Presidente Prudente, que contém os
8 nomes dos profissionais: Geog. Alexandre Pavia Junior, Tec. Agrim. Luiz Antonio Ferreira de Brito,
9 Tec. Agrim. Wagner Carmona, Eng. Cartog. Natielly Marchioli Melo, Eng. Cartog. Lucas Motta
10 Flauzino, Eng. Cartog. Welton Jorge Xavier Luz, Eng. Cartog. Andreia Utida, Eng. Cartog. Esrom
11 Afonso Rissate Júnior, Eng. Cartog. Gabriela Takahashi Miyoshi e Geog. Rafael de Castro Catão;
12 considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização
13 deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos
14 profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser
15 competência legal da CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta
16 modalidade; considerando o deferimento da interrupção dos nomes dos engenheiros de segurança
17 do trabalho apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** referendar
18 as solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do Crea-SP, ou seja, referenda a
19 interrupção do registro dos profissionais Geog. Alexandre Pavia Junior, Tec. Agrim. Luiz Antonio
20 Ferreira de Brito, Tec. Agrim. Wagner Carmona, Eng. Cartog. Natielly Marchioli Melo, Eng. Cartog.
21 Lucas Motta Flauzino, Eng. Cartog. Welton Jorge Xavier Luz, Eng. Cartog. Andreia Utida, Eng.
22 Cartog. Esrom Afonso Rissate Júnior, Eng. Cartog. Gabriela Takahashi Miyoshi e Geog. Rafael de
23 Castro Catão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
24 Schenkel. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
25 Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
26 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
27 Não houve votos contrários. Não houve abstenções."

28 **ITEM VI Extra Pauta.** Houve a apresentação de um processo em caráter extra pauta, o
29 PR-251/20. Da discussão do processo extra pauta tivemos a concessão de Vistas ao
30 Cons. Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira.

31 **ITEM VII Outros assuntos:**
32 Coord. Schenkel: informa que ocorreu a primeira reunião com o DER-SP; participaram da
33 reunião o Coordenador da CEEA, um engenheiro do DER-SP e um representante da
34 Cartografia do Incra; profissionais vem tendo problemas em registrar as áreas lindeiras
35 de estradas; se não for produtor rural não consegue realizar esta ação; a Concessionária
36 Auto Raposo Tavares – CART pediu um mandado de segurança e não conseguiu e houve
37 uma súmula com vigor para todo o Estado; estão em tratativas para solucionar o
38 problema;
39 Gerente GAC2: informa sobre o jeton da reunião do início de abril/21; comunica que a
40 solução foi dada em 20/04/21 e as providências estão em andamento, desculpando-se
41 pela situação;
42 Cons. Marcos: agradece ao Coordenador da CEEA pelas providências e o parabeniza pela
43 atuação; questiona, também, se o processo relativo ao convênio com o Incra teve
44 movimentação;
45 Coord. Schenkel: informa que aguarda a Diretoria manifestar-se sobre o início das
46 reuniões dos GTTs, mas o processo do Incra não teve movimentação;
47 Cons. Marcos: pede para que se verifique se precisa de algo da responsabilidade da CEEA
48 ou se aguarda alguma ação de agentes externos;
49 Coord. Schenkel: verificará a situação;
50 Cons. Nogueira: solicitou o uso da palavra, porém, passou por dificuldades de natureza
51 técnica, não sendo possível efetuar a abertura dos meios de áudio e/ou vídeo, utilizando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 se do meio escrito do "chat"; se coloca à disposição da Coordenação da CEEA para
2 tratativas junto ao Incra e ao DER; confirma que os trabalhos frente ao DER estão
3 interferindo a atuação profissional no processo de registro.....
4 Coord. Schenkel: esclarece que não tem muita ascensão sobre o grupo, pois não o
5 coordena, mas, dentro do possível, reiterará a indicação para futura interseção;.....
6 Cons. Shinji: questiona sobre os procedimentos administrativos da entrega dos processos
7 e impressão dos relatos nos casos dos conselheiros que residem no município de São
8 Paulo;.....
9 Assistente Técnico Gustavo: esclarece que caso ele possa entregar os processos na Sede
10 Angélica os relatos poderão ser impressos no ato da entrega, bastando uma confirmação
11 do dia e horário que pretender efetuar a entrega;.....
12 **ENCERRAMENTO**.....
13 O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, agradeceu a
14 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
15 às 11h35min.....

16
17
18
19
20
21 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
22 Crea-SP nº 0601198864
23 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura